
D.R. DA EDUCAÇÃO
Contrato-Programa n.º 89/2008 de 24 de Março de 2008

A promoção coerente e integral de uma educação inclusiva e diferenciada, tem vindo a deparar com casos específicos de jovens com insucesso repetido e rejeição da cultura escolar que, muitas vezes, impedem a conclusão da escolarização obrigatória no âmbito de uma escolaridade informal, mesmo considerando os itinerários alternativos de escolarização em desenvolvimento na Região.

Acresce que estes jovens vivenciam graves situações de exclusão social, merecendo, por isso, a intervenção de vários sistemas, incluindo os sistemas de protecção e justiça.

Identificada esta problemática, foi desenvolvido um trabalho articulado entre várias entidades na implementação do projecto Itineris, ao abrigo da Iniciativa Comunitário EQUAL, a que se associou a Secretaria Regional da Educação e Ciência, no sentido de encontrar uma resposta estruturada de escolarização e formação profissional para a população em causa. Desse trabalho resultou a portaria Itineris que, desse modo, vinculou esta experiência ao sistema educativo da Região, dando-lhe o devido enquadramento.

A Direcção Regional da Educação, representada pela Directora Regional da Educação, Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues e a Caritas da Ilha Terceira, sita a Canada dos Folhadais, n.º 54, Freguesia de S. Pedro, Concelho de Angra do Heroísmo, representada pela Presidente da Direcção Anabela Rafael Silveira de Borba, estabelecem um Contrato de Patrocínio, previsto no artigo 76.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O presente contrato, estabelecido entre a Secretaria Regional da Educação e Ciência – Direcção Regional da Educação e a Caritas da Ilha Terceira tem por objecto a atribuição de apoio financeiro ao funcionamento do Programa Itineris que visa a escolarização básica de públicos sob os sistemas de acção social, protecção, saúde mental e de justiça

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente acordo abrange os formandos a frequentar o Programa Itineris na Caritas da Ilha Terceira, até ao número máximo de 45 formandos, número este que corresponde á proposta de incursão feita pela Caritas da Ilha Terceira para o ano lectivo de 2007/2008.

Cláusula 3.ª

(Deveres das partes)

1. A Caritas da Ilha Terceira, compromete-se a:

- a) Assegurar o cumprimento dos referenciais de formação previstos na portaria Itineris, de forma a garantir a escolarização básica dos formandos;

- b) Garantir entidades enquadradoras e tutores para a implementação da formação tecnológica em contexto de trabalho;
- c) Assegurar a promoção do Programa Itineris a desenvolver, angariando os respectivos formandos de entre os públicos especiais a que se destina o programa;
- d) Fornecer, quando solicitado, os dados estatísticos relativos aos cursos abrangidos pelo presente contrato;
- e) Elaborar e remeter à Direcção Regional da Educação, relatórios trimestrais de avaliação das actividades desenvolvidas;
- f) Remeter à Direcção Regional da Educação, no início das actividades de cada grupo de formação e com periodicidade trimestral, a lista nominativa dos alunos abrangidos pelo presente contrato.

2. A Secretaria Regional da Educação e Ciência – Direcção Regional da Educação, compromete-se a assegurar o financiamento para o ano escolar de 2007/2008, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Atribuir até ao limite máximo de 66 800 €, correspondente ao valor por aluno de 1 484.44 €, para o desenvolvimento do Programa Itineris, para o ano lectivo de 2007/2008;
- b) Transferir a verba devida repartida em 3 tranches;
- c) O valor a transferir trimestralmente resultará do produto do valor por aluno, previsto na alínea a) com o número de alunos indicado na alínea f) do n.º 1.

Cláusula 4.ª

(Publicitação)

A Caritas da Ilha Terceira divulgará o presente acordo de forma a permitir o seu conhecimento pelos formandos e pela restante comunidade educativa envolvida.

Cláusula 5.ª

(Caducidade)

A perda do estatuto de entidade formadora pela instituição promotora determina a cessação imediata do presente acordo.

Cláusula 6.ª

(Validade)

Salvo caducidade, nos termos da cláusula anterior, o presente acordo é válido para o ano escolar de 2007/2008.

Cláusula 7.ª

(Omissões)

Em tudo o que não estiver previsto no presente acordo aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

27 de Fevereiro de 2008. - 1º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. - 2º Outorgante, A Presidente da Direcção da Caritas da Ilha Terceira, *Anabela Ferreira Rafael Silveira de Borba*.